



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022 DISPENSA N.º 054/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa de licitação constante no Processo Administrativo Licitatório nº 104/2022, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.675.755/0001-02**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SÁLVIO, LEÃO DE SÁ TELES**, portador da cédula de identidade RG nº 469221054, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 429.166.745-00, residente e domiciliado na Praça Dr José Gonçalves, nº 53 - Centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES - ME**, CNPJ: **16.311.342/0001-62**, com sede na **RUA HORÁCIO DE MATOS, Nº 972, CEP 46.900-000, CENTRO SEABRA-BA** aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA Nº 054/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Têm por objeto o presente Instrumento, a Locação de mesas e cadeiras para VI Conferência Municipal de Saúde de Palmeiras-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Mesas plásticas brancas	und	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
02	Cadeiras plástica com encosto sem braço, cor branca que suporte peso de até 120 kg	und	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 550,00

02 - CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada dentro das normas conforme prevê o Termo de Referência em anexo e autorização emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a DISPENSA 054/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº 104/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

03 - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



3.1. Pelo Aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços.

3.2. O profissional receberá a soma total de **R\$ 550,00**.

3.3. Os preços oferecidos serão irredutíveis.

04 - CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Palmeiras se compromete a efetuar o pagamento, através de Transferência Bancária, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da apólice.

4.2 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

05 - CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	0511 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2.037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	6102 Rec. de Impostos e Trans. de Impostos – Saúde 15%

06 - CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente será de 3 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 17/05/2022 à 31/08/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

07 - CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 7.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.
- 7.4. A Contratante custeará todos os materiais necessários a execução dos serviços.
- 7.5. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVEIS E DAS MULTAS.

- 8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- 8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 8.3. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.
- 8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- 8.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governo de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.



PARÁGRAFO ÚNICO. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

9 - CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISAO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

9.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) CONTRATADO (A) colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento da aquisição dos produtos;

11.2. O(A) CONTRATADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Itaquara-Ba como o único competente para tanto.

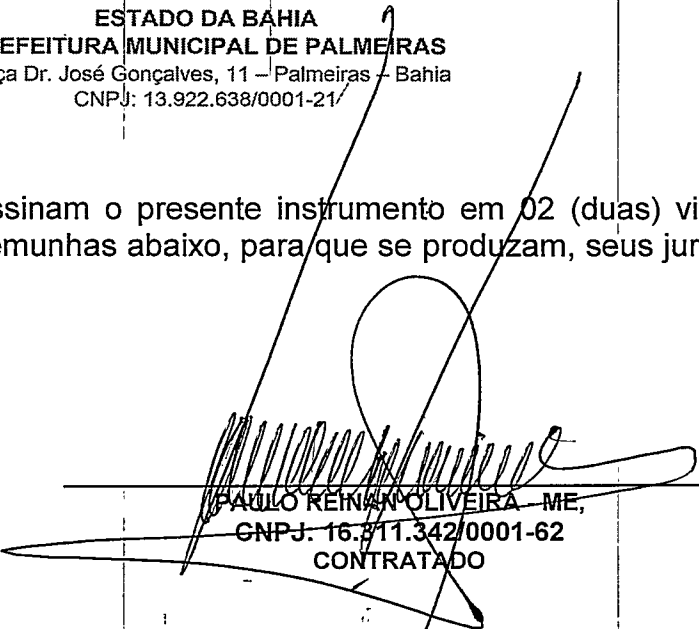


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras-BA, 17 de maio de 2022 .




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE




PAULO RENATO OLIVEIRA - ME,
CNPJ: 16.811.342/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. 


RG ou CPF: 1513285837

2. 

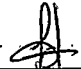
RG ou CPF: 022.849.585-75

Viço: / /2022

Publicado em: / /2022



SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ
Procurador Geral / OAB/BA n 53.498



LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração